

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI CMJN - Nº 214/2017

Concede reajuste na remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de João Neiva

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso regular de suas atribuições legais;

faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste na remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de João Neiva no percentual de 6,58% (seis inteiros vírgula cinquenta e oito por cento).

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 1º de maio de 2017, conforme art. 31 da Lei Municipal nº 2.654/2014.

Palácio Legislativo Senador Silvério Del Caro, em 17 de julho de 2017.

WALDEMAR JOSÉ DE BARROS
Presidente

MARCELO ALMEIDA CAMPOSTRINI
Vice-presidente

JOÃO GERALDO FÁVARO
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI CMJN Nº 214/2017

O presente projeto de lei dispõe sobre a concessão de **reajuste** na remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de João Neiva no percentual de 6,58% (seis inteiros vírgula cinquenta e oito por cento).

Registre-se que essa propositura está sendo apresentada em razão do Veto do Exmo. Sr. Prefeito Municipal ao Projeto de Lei CMJN nº 210/2017, que tratou da revisão geral anual da remuneração dos servidores da Câmara referente ao ano de 2016, no mesmo percentual de 6,58%.

A intenção seria evitar a polêmica instaurada sobre eventual vício de iniciativa em relação ao Projeto de Lei CMJN nº 210/2017 e garantir aos servidores da Câmara Municipal referido percentual que corresponde, na verdade, a perda inflacionária do período, mas dessa vez na forma de reajuste (não revisão geral anual), considerando a inércia do Poder Executivo e o fato de que a presente iniciativa é, indiscutivelmente, de competência da Câmara Municipal.

Nesse caso, o Plenário da Câmara poderia manter o Veto ao Projeto de Lei nº CMJN nº 210/2017 e, após, aprovar a presente propositura, garantindo aos servidores da Câmara Municipal a manutenção do poder aquisitivo das respectivas remunerações, dessa vez sem a divergência de entendimento sobre a iniciativa, já que cabe a Câmara legislar sobre o reajuste da remuneração de seus servidores.

Em razão do exposto, coloca-se a matéria e o projeto à apreciação do Plenário da Câmara Municipal.

Palácio Legislativo Senador Silvério Del Caro, em 17 de Junho de 2017.

WALDEMAR JOSÉ DE BARROS
Presidente

MARCELO ALMEIDA CAMPOSTRINI
Vice-presidente

JOÃO GERALDO FÁVARO
Secretário